



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 4.238 /2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Estado da Paraíba, o acesso gratuito a serviços de fisioterapia de reabilitação para mulheres submetidas à mastectomia, seja ela total ou parcial, decorrente do tratamento de câncer de mama.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei compreenderá, no mínimo:

I – Avaliação funcional individualizada;

II – Acompanhamento fisioterapêutico com foco na recuperação da mobilidade e funcionalidade dos membros superiores;

III – Prevenção e tratamento do linfedema;

IV – Reeducação postural;

V – Apoio à retomada das atividades da vida diária.

Art. 3º O atendimento previsto nesta Lei será realizado preferencialmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, em unidades próprias ou conveniadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os critérios para a organização e funcionamento do serviço, inclusive quanto à capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2024.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

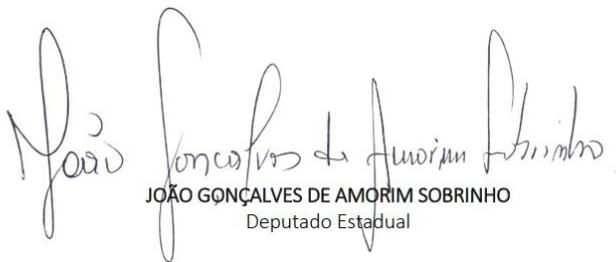
A presente proposição tem por finalidade assegurar às mulheres submetidas à mastectomia o direito ao atendimento fisioterapêutico gratuito no Estado da Paraíba, com foco na reabilitação física, funcional e na qualidade de vida após o tratamento do câncer de mama.

O câncer de mama representa uma das maiores causas de mortalidade entre as mulheres no Brasil e, embora os avanços no diagnóstico e tratamento tenham sido significativos, as consequências físicas da cirurgia ainda impactam severamente a vida das pacientes. Dentre os efeitos mais comuns estão a limitação de movimentos, a dor, o linfedema e a dificuldade na retomada das atividades diárias.

A fisioterapia de reabilitação é essencial para a recuperação plena dessas mulheres, promovendo não apenas benefícios físicos, mas também contribuindo para o restabelecimento da autoestima, autonomia e bem-estar emocional das pacientes.

Ante ao exposto, considerando a relevância social e humana do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o apoio para sua aprovação.

João Pessoa/PB, 25 de abril de 2025.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual